



LEI N.º 7.403, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Aprova a Operação Urbana Consorciada “Jardim Ana Maria”, relativa a sistema viário e zoneamento locais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Operação Urbana Consorciada “Jardim Ana Maria”, que compreende a intervenção coordenada pelo Município de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com a participação dos proprietários, moradores e empresários do bairro, visando a melhoria e transformação urbanística no seu sistema viário.

§ 1º - A presente Operação Urbana Consorciada se faz na forma autorizada pelos artigos 26 e seguintes da Lei Complementar nº 415, de 29 de dezembro de 2004.

§ 2º - Os proprietários, moradores e empresários, participantes desta Operação Urbana Consorciada serão representados pelas seguintes entidades de moradores:

I - Associação dos Moradores da Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro;

II – Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros Jardim Ana Maria e Flórida.

Art. 2º - A Operação Urbana Consorciada de que trata o artigo 1º desta Lei fica delimitada pelo perímetro compreendido pela Rua Joaquim S. Rocha, Rua Engenheiro Francisco Oliva, Rua Hilda Del Nero Bisquolo, Avenida Prof. Múcio L. da Costa, Av. Clotilde Copelli de Miranda e Av. Clemente Ferreira, conforme planta que, devidamente rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante desta Lei.

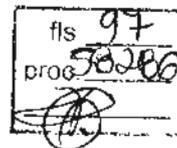
Art. 3º - Por força da presente Operação Urbana Consorciada, nos imóveis com frente para a Rua dos Cristais passam a ser permitidos os usos classificados para as vias arteriais, elencadas na Tabela II, Anexo II, do Zoneamento ZR-1 (Residencial de Baixa Densidade), nos termos definidos na Lei Complementar nº 416, de 29 de dezembro de 2004, com exclusão dos usos das categorias H-5 e CS-7, ficando estabelecido por esta lei que esta via não é marginal da Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro.

Parágrafo único – É permitido edificações com altura máxima de até 11,00 metros.



(Lei nº 7.403/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 4º - O acesso ao bairro será feito por apenas duas vias.

Parágrafo único - Nos pontos de acesso será instalado, às expensas dos moradores, posto de controle, com a finalidade exclusiva de garantir a segurança do bairro.

Art. 5º - Caberá à Municipalidade de Jundiáí, através da Secretaria Municipal de Transportes, instalar a sinalização adequada às vias de acesso, entrada e saída, visando a garantia de um trânsito satisfatório e seguro.

Art. 6º - Caberá aos moradores a execução de praças e jardins, de conformidade com as orientações da Municipalidade, para fechamento da Avenida Clotilde Copelli de Miranda, da Rua Engenheiro Francisco Oliva, parte da Rua Hilda Del Nero Bisquolo e parte da Avenida Prof. Múcio L. da Costa.

Parágrafo único - O fechamento das ruas de que trata este artigo far-se-á em caráter precário, podendo ser removido a qualquer tempo pela Municipalidade, desde que para atender interesse público devidamente justificado ou por solicitação da maioria dos moradores.

Art. 7º - As intervenções resultantes desta Operação Urbana Consorciada não implicarão na restrição à livre circulação da população pelas ruas, praças e áreas públicas do bairro, sendo vedada qualquer medida que constitua desvirtuamento das funções das áreas verdes ou institucionais originárias do loteamento.

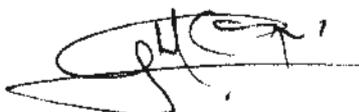
Art. 8º - As despesas a cargo da Municipalidade, decorrentes da execução do disposto no art. 5º desta Lei, até o montante de R\$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), correrão à conta da dotação 12.01.15.452.0024.2182.3.3.90.30.00.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

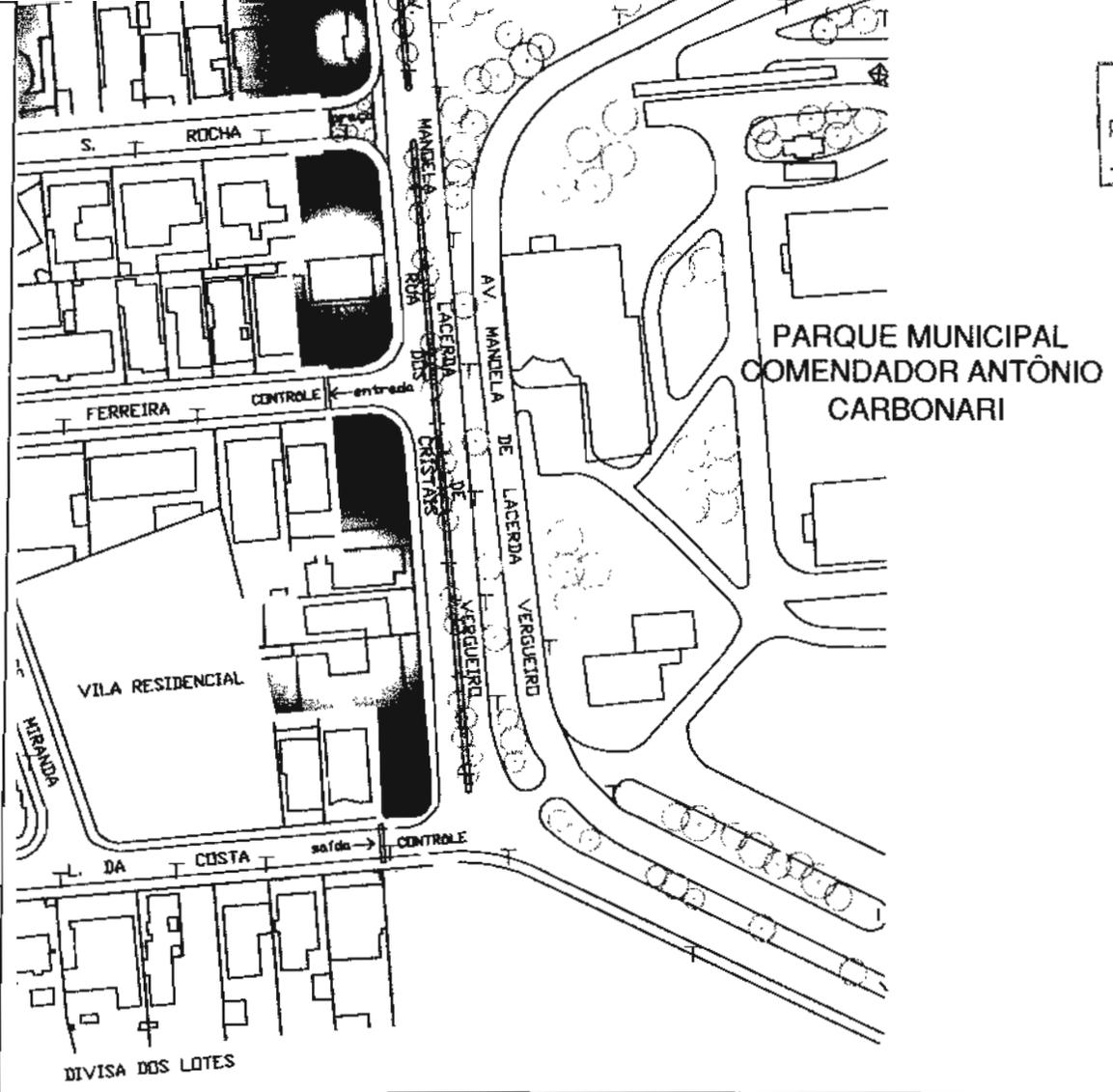

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEGENDA:

- Lotes residenciais (internos)
- Lotes comerciais (externos)
- Lotes com 2 frentes
- Divisas do Bolsão de Segurança
- Praças / jardins
- Postes
- Edificações
- Árvores
- Rios e córregos